



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BROTAS, E A VILA VICENTINA EM BROTAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS./SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.362.927/0001-72, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 300, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO, portador do CPF/MF nº 747.209.458-72, RG nº 5.521.061-2 SSP/SP residente e domiciliado à Rua Edgard Trombini nº497, bairro Campos Eliseos, nesta cidade de Brotas-SP e a entidade VILA VICENTINA EM BROTAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.719.615/0001-48, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, n.º 456, bairro São Crispim, Município de Brotas/SP, representado pelo Sr. NILTON DONISETTE GARCIA, portador do CPF/MF nº 137.689.118-29 e RG nº21.902.821-7, residente e domiciliado à Rua Mário Vila nº 325, bairro Jardim Santa Cecília, nesta cidade de Brotas-SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3038/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 3060/2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº4389/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº 001/2017-PROCESSO 4389/2017, tem por objeto o atendimento integral à saúde de pessoas idosas, com 60 anos ou mais, institucionalizadas na Entidade, destituídas de vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência, durante 24 horas por dia, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção. ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) a Organização Social Civil deverá apresentar todo e qualquer documento solicitado pela Prefeitura, para atender os dispositivos da Lei 13.019/2014 e das instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente termo de colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 63.647,86 (sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), nas seguintes condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal	R\$ 5.303,98	R\$ 63.647,86
Estadual	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Federal	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 63.647,86 (sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), em 12 parcelas, mensal e igual.

3.3 – Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.

3.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a manter na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração bens/serviços de sua propriedade.

3.5- A Dotação orçamentária para fazer face será a seguinte:

3.3.50-39(00) 01.310-02.06.01.10.301.0501-2016

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A Administração Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. Caso haja repasses de recursos federais e/ou Estaduais os repasses ocorrerão após os repasses dos respectivos entes ao município.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de assinatura até 31/12/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

A

P



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três etapas, Prestação de Contas Mensal, Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, conforme modelos nos anexos.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos devendo ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao recebimento dos recursos:

I – Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo RP 14 das Instruções 02/2016 do TCE SP;

8.2.2- Prestação de Contas Quadrimestral deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre civil, ou seja até 31/05 referente ao 1º quadrimestre; 30/09 referente ao 2º quadrimestre e no mesmo prazo para a Prestação de Contas final referente ao 3º quadrimestre, contendo:

I- Ofício de Encaminhamento

II -Demonstrativo anexo da Prestação de Contas Quadrimestral

III - Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documento de pagamento;

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

VII - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

VIII - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

IX - Relatório das atividades desenvolvida no período;

X - Relação dos atendidos no período.

8.2.2 - Prestação de Contas Final/Anual deverá ser apresentada até 90 dias do encerramento do prazo de vigência do termo de colaboração, com as seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-14;

III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;

IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



VIII - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
IX - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XI - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

XII - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XIII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XV - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XVI - comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmhrotas@brotas.sp.gov.br



IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação as autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12- Para os recursos Federais e Estaduais a administração poderá solicitar outros documentos exigidos pelos órgãos concessionários.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a Secretaria Municipal de Saúde, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1 - As controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, serão resolvidas pela via administrativa, perante a Secretaria de Planejamento, Administração, e Finanças e judicialmente perante o foro da cidade e Comarca de Brotas – SP - Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brotas, 29 de janeiro de 2018



CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO-PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 747.209.458-72
RG: 5.521.061-2 SSP/SP



NILTON DONISETTE GARCIA- PRESIDENTE
CPF: 137.689.118-29
RG: 21.902.821-7 SSP/SP



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S.

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112/193
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no C.N.P. J N° 44.719.615/0001 -4
Inscrição no I.N.S. S N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

PLANO DE TRABALHO 2018

1 – DADOS GERAIS DA OSC

Nome – Vila Vicentina em Brotas

CNPJ: 44.719.615/0001-48

Endereço: Avenida Pedro Saturnino de Oliveira

CEP: 17380-000

Município: Brotas/SP

Bairro: Bandeirantes

Ponto de Referência: Supermercado DIA

Telefone: 14 – 36531405 / 36534113

E-mail da Instituição: vilavicentinaembrotas@outlook.com

Pag web: vilavicentinabrotas.com.br

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

Nome: Nilton Donisete Garcia

CPF: 137.689.118-29

RG: 21.902.821-7

Mandato de diretoria (dia, mês, ano): 21/05/2016 a 20/05/2018

A

P



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S. 1

Registros:
Secretaria da Promoção Social Nº 112/1936
Registro de Pessoas Jurídicas Nº 50
Inscrição no C.N.P. J Nº 44.719.615/0001 -41
Inscrição no I.N.S. S Nº 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

Cargo: Presidente

Endereço Rua Mário Vila, nº325

CEP: 17.380-000

Bairro: Jardim Santa Cecília

Telefones: 9 8114-5205

E-mail: Nilton_doni@ig.com.br

Cidade que reside: Brotas/SP

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Flávia de Cerqueira Leite Sgorlon

Área de Formação: Enfermagem

Nº do Registro no Conselho Municipal: COREN 224141

Telefone do técnico: 14 36532705

E-mail do técnico: flavinhasgorlon@hotmail.com <mailto:geisa.camostim@hotmail.com>

4 – OUTROS PARTICIPES

Nome:

CGC/CPF:

Endereço:

CEP:



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Decreto 22/11/91
C.N.A. S.

1

Registros:
Secretaria da Promoção Social Nº 112/1936
Registro de Pessoas Jurídicas Nº 50
Inscrição no C.N.P. J Nº 44.719.615/0001 -41
Inscrição no I.N.S. S Nº 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Vila Vicentina em Brotas, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP) única em Brotas, iniciou oficialmente suas atividades em 24 de janeiro de 1969, é uma Associação católica, de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, com capacidade máxima de atendimento para 50 idosos. Possui uma diretoria voluntária, uma equipe técnica e uma equipe de apoio capacitada para o atendimento integral aos idosos.

Tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da Assistência Social e da promoção humana, visando especificamente: manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas acima de 60 anos, de ambos os sexos, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da saúde física e mental dos internos bem como a garantia e efetivação dos direitos estabelecidas pelo Estatuto do idoso (Lei Federal nº. 10.742 de 01/10/2003).

A Entidade presta atendimento integral à saúde do idoso, sendo 24 horas por dia, ininterruptos, ou seja, sete dias por semana. E, ressaltamos que o trabalho dos profissionais da saúde é de suma importância à pessoa idosa, pois direciona o cuidado possibilitando uma assistência individualizada, assim como, direciona o detalhamento do plano diário de cuidados a ser seguido e executado pelos mesmos por meio de suas atribuições específicas. Dessa forma as necessidades básicas do indivíduo são atendidas da forma mais adequada possível, pela coordenação direta do enfermeiro responsável e dos técnicos e auxiliares de enfermagem envolvidos.

Os recursos que mantem a Entidade em seu pleno funcionamento e excelência nos serviços prestados, advêm das contribuições mensais dos idosos, como previsto no §2º do Art. 34. Do Capítulo VIII (Lei Federal nº. 10.742 de 01/10/2003), doações em geral, realização de eventos beneficentes, aluguel do salão de eventos, através da subvenção Municipal (repasse mensal), Convenio com o Governo do Estado de São Paulo (subvenção Estadual e outras verbas para projetos, aquisições e obras específicas por meio de Emendas Parlamentares.

6 – SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 – EIXO DE ATUAÇÃO: Atenção integral à Saúde do Idoso



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S.

1

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112/1936
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no C.N.P. J N° 44.719.615/0001 -41
Inscrição no I.N.S. S N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

SERVIÇO/PROGRAMA/PROJETO E OU BENEFÍCIO

1 – Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso

6.2 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Na área da saúde, os profissionais têm contribuído na abordagem do cuidado em aspectos do processo de envelhecimento (capacidade funcional, independência e autonomia, fragilidade, engajamento social, qualidade de vida, promoção de saúde, prevenção de doenças, entre outros); e da senilidade (condições crônicas de saúde, situações de urgências e emergências, entre outros). Tais profissionais desempenham papel determinante na execução e cumprimento das leis direcionadas à saúde do idoso. Ao ver-se sozinho no ambiente institucional o idoso queixa-se de solidão, entretanto, alguns se recusam a interagir entre si, além disso, solicitam exclusivamente atenção dos profissionais. Pode-se entender assim, que a condição de abrigamento é possivelmente um fator propiciador de formação de laços afetivos entre os idosos e equipe de profissionais da saúde. Essa situação pode ser vista em pesquisas, cujos resultados revelam que os idosos consideram os seus amigos e profissionais da Entidade como membros da família, e percebem a amizade como um fator positivo em suas vidas. Quando se estabelecem vínculos afetivos, os mesmos sentem-se mais fortalecidos para enfrentar a tristeza ou a doença. A dor, a ansiedade e a preocupação são compartilhadas entre eles. Na eminência ou no agravamento de uma enfermidade, de um dos companheiros ou afastamento de um funcionário querido, percebe-se uma infinidade de sentimentos frente à possibilidade de não os vê-los (SILVA, C.A., 2004). Estudos revelam como os idosos abrigados sentem-se e reagem quando perdem um amigo/companheiro na instituição que residem. Levando a acreditar na profunda necessidade de atenção por parte dos profissionais da saúde e demais profissionais que trabalham em Instituições para idosos. É importante lembrar que os profissionais da saúde da equipe multidisciplinar que estão mais próximos e continuamente com os residentes tem a oportunidade de observar qualquer alteração que, porventura, o idoso apresente. De maneira que, se conhecer bem os idosos que se cuida, o profissional será a primeira pessoa a detectar possíveis



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Decreto 22/11/91
C.N.A. S.

1

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112/1936
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no C.N.P. J N° 44.719.615/0001 -4I
Inscrição no I.N.S. S N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

alterações, assim podendo sinalizar para que os membros da equipe se articulem para auxiliar no caso, evitando, assim, problemas futuros.

Conforme exposto acima salientamos que a celebração de parceria entre o Município da Estância Turística de Brotas e a Vila Vicentina em Brotas possibilitará um melhor atendimento aos idosos assistidos, proporcionando qualidade de vida, bem estar, garantia de direitos, atendimento de enfermagem 24 horas, etc.

6.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Celebração do Termo de Colaboração com o Município da Estância Turística de Brotas, tendo por objeto o acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

6.4 – OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA:

Acolher e garantir proteção integral

6.5 – OBJETIVOS ESPECIFICOS DA PROPOSTA:

- Prestar assistência 24 horas de forma integral e personalizada;
- Promoção e prevenção da saúde, visando qualidade de vida;
- Sistematização da assistência de enfermagem e prescrição de enfermagem;
- Coordenação dos funcionários do Setor;
- Encaminhar os assistidos aos atendimentos especializados quando necessário

A

P



Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S. 1

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112/1931
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no C.N.P. J N° 44.719.615/0001 -4
Inscrição no I.N.S. S N° 21.080.00163/22

VILA VICENTINA EM BROTAS

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

6.6 – ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

Municipal

6.7 – PÚBLICO BENEFICIÁRIO (DIRETO E INDIRETO):

Idosos

6.7.1 – PERFIL DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DIRETO:

Idosos de ambos os sexos, com diversos graus de escolaridade e renda, sem distinção de arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

6.8 – META DE ATENDIMENTO:

43 idosos por mês

6.9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO PROPOSTO: 2018

Início: Janeiro de 2018 Término: 31 de dezembro de 2018

6.10 – METODOLOGIA E ABORDAGEM DA PROPOSTA:

As atividades propostas serão realizadas através de:

Acolhida/escuta/coleta de informações: possibilitando a sistematização do serviço de Enfermagem e orientação a Equipe de Enfermagem.

Cuidados pessoais: de saúde, higiene pessoal e bucal, autocuidado, e auxílio nos mesmos quando necessário.



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S.

1

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112/1936
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no C.N.P. J N° 44.719.615/0001 -41
Inscrição no I.N.S. S N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

Elaboração de relatórios e/ou prontuários: registros no prontuário de enfermagem; e registro no prontuário único dos assistidos de toda assistência prestada.

Trabalho interdisciplinar: trabalho em conjunto com os demais profissionais da Entidade visando o bem estar do assistido;

Informação, comunicação aos familiares dos assistidos; mantendo-os informados sobre a saúde do idoso, assim como quaisquer orientações sobre a rotina e regras da Entidade.

Articulação da rede de serviços de saúde (agendamento de consultas e exames complementares);

Monitoramento e avaliação do serviço: através de reuniões mensais com equipe de Enfermagem; mensal entre a equipe multidisciplinar da Entidade.

6.11 – CRONOGRAMA FISICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CRONOGRAMA FISICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Setor de Enfermagem:

META 1: Fragilidades da Saúde

Etapa 1: Anamnese

Anamnese com idoso e familiar no momento do ingresso na Entidade, visando identificar seu histórico médico pregresso e suas necessidades relacionadas com os cuidados e manejo com a saúde.

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos

QUANTIDADE: Diária

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S. 1

Registros:
Secretaria da Promoção Social Nº 112/1936
Registro de Pessoas Jurídicas Nº 50
Inscrição no C.N.P. J N° 44.719.615/0001 -41
Inscrição no I.N.S. S N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

Etapa 2: Sistematização da rotina

Consistirá na organização dos prontuários médico e de enfermagem, assim como seus respectivos relatórios; organização dos horários de medicação; compra e controle de materiais; controle biológico do ambiente e de materiais utilizados; auxílio na alimentação, higiene e outras atividades da vida diária conforme a necessidade do idoso.

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos

QUANTIDADE: Diária

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

Etapa 3: Consulta médica

O assistido/ idoso passará por consulta médica onde será emitido pedido de exames complementares (check up). Após avaliação dos resultados será tomada conduta médica conforme à necessidade.

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos

QUANTIDADE: Diária

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

Etapa 4: Exames e consultas médicas com especialistas

Realizar agendamentos e acompanhamentos de exames e consultas conforme a necessidade dos assistidos.

A

P



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S.

1

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112/1936
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no C.N.P. J N° 44.719.615/0001 -41
Inscrição no I.N.S. S N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos

QUANTIDADE: Diária

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

META 2: Integração da Equipe de Enfermagem

Etapa 1: Orientações

Realização de orientações diárias à equipe de enfermagem (normas, rotina e procedimentos).

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos

QUANTIDADE: Diária

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

Etapa 2: Reuniões

Realização de reuniões mensais entre a equipe de enfermagem, com o intuito de esclarecer quaisquer dúvidas, reforçar orientações, assim como, estimular o bom convívio entre as colegas.

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos

QUANTIDADE: Mensal

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

S
P



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S.

1

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112/1936
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no C.N.P. J N° 44.719.615/0001 -41
Inscrição no I.N.S. S N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

Setor de Fisioterapia:

META 1: Reabilitação Fisioterapêutica

Etapa 1: Avaliação

Será realizado anamnese com o assistido, onde através de avaliação clínica e história da moléstia progressiva (HMP) visa-se um diagnóstico clínico correto

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos que necessitam de atendimento fisioterapêutico

QUANTIDADE: Conforme demanda

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

Etapa 2: Tratamento Fisioterapêutico

Após avaliação fisioterapêutica o assistido será enquadrado para o tratamento, podendo este ser composto por meio de recursos eletrotermofototerapêuticos e cinesioterapia.

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos que necessitam de atendimento fisioterapêutico

QUANTIDADE: de 2 a 3 vezes por semana/idoso

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

Etapa 3: Evolução de prontuários

Será realizado diariamente a evolução em prontuários de cada assistido atendido pelo setor de fisioterapia, como também, a realização de relatórios sempre que necessário.

INDICADOR FISICO:



VILA VICENTINA EM BROTTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S.

1

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112/1936
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no C.N.P. J N° 44.719.615/0001 -41
Inscrição no I.N.S. S N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

UNIDADE: 100% dos idosos atendidos

QUANTIDADE: diário

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

META 2: Manutenção em Saúde

Etapa 1: Grupo de Hidroterapia

Será realizada com os assistidos ativos e sem contraindicações, e os que tenham prescrição médica, exercícios de hidroterapia, com o intuito de melhorar e manter a condição musculoesquelética em bom funcionamento bem como estimular todo sistema sensoriomotor. As atividades serão realizadas na piscina do Centrinho.

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos ativos e com prescrição médica

QUANTIDADE: semanal

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

META 3: Orientação

Etapa 1: Orientação da Equipe

Será realizado orientação com a equipe sobre o quadro clínico dos assistidos e dúvidas que vierem a ocorrer, bem como manuseio dos assistidos dentro e fora do leito, visando tanto o bem estar físico do idoso, assim como, o da profissional de saúde que realiza a atividade.

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% da equipe de enfermagem

QUANTIDADE: semanal

DURAÇÃO:



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S. 1

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112/1936
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no C.N.P. J N° 44.719.615/0001 -41
Inscrição no I.N.S. S N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

Etapa 2: Orientação a família

O profissional de fisioterapia estará esclarecendo dúvidas dos familiares referente quadro clínico do assistido.

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos que fazem tratamento fisioterapêutico

QUANTIDADE: mensal

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

Setor de Nutrição

META 1: Administração de pessoal e controle microbiológico da alimentação e da cozinha:

Etapa 1: Capacitação dos funcionários da cozinha baseado nas exigências da CVS-5;

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos funcionários da cozinha

QUANTIDADE: semanal

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

Etapa 2: Supervisão das atividades desenvolvidas na cozinha;

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: Cozinha

QUANTIDADE: diária

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

8

f



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S.

1

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112/1936
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no C.N.P. J N° 44.719.615/0001 -41
Inscrição no I.N.S. S N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

Etapa 3: Administração dos funcionários da cozinha (admissão / demissão, escala de trabalho, controle de saúde - PCMSO);

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos funcionários da cozinha

QUANTIDADE: Conforme necessidade

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

Etapa 4: Controle de qualidade dos mantimentos secos e perecíveis (recebimento, pré preparo, preparo, armazenamento e distribuição).

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: Cozinha

QUANTIDADE: diária

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

META 2: Planejamento e execução de cardápio:

Etapa 1: Elaboração de cardápio semanal que atenda à necessidade nutricional e individual do assistido;

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos

QUANTIDADE: semanal

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

Etapa 2: Programação de cardápio específico e individual para manutenção / recuperação da saúde;

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S.

1

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112/1936
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no C.N.P. J N° 44.719.615/0001 -41
Inscrição no I.N.S. S N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

QUANTIDADE: Conforme necessidade

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

Etapa 3: Cálculo e compra de mantimentos para elaboração do cardápio semanal prescrito;

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: Cozinha

QUANTIDADE: semanal

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

Etapa 4: Elaboração de cardápio festivo da entidade (aniversários, encontro dos familiares, leilão, ano novo, carnaval, Páscoa, festa junina, dia das mães e pais, Natal...).

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: Cozinha

QUANTIDADE: Conforme necessidade

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

META 3: Recuperação e manutenção do estado nutricional do assistido:

Etapa 1: Avaliação antropométrica e nutricional individual e periódica do assistido para evolução do seu estado nutricional;

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos

QUANTIDADE: Mensal (paciente sem risco); semanal (pacientes comprometidos nutricionalmente)

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S.

1

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112/1936
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no C.N.P. J N° 44.719.615/0001 -41
Inscrição no I.N.S. S N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

FIM: Dezembro 2018

Etapa 2: Elaboração e evolução de dieta individualizada para atender à necessidade nutricional de cada assistido;

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos

QUANTIDADE: Conforme necessidade

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

Etapa 3: Supervisão individual da aceitação da dieta prescrita;

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos

QUANTIDADE: diária

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

Etapa 4: Participação de reunião semanal com a equipe técnica da saúde para discussão e estudo de caso dos assistidos;

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% da equipe técnica

QUANTIDADE: semanal

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

Etapa 5: Encaminhamento dos assistidos ao médico que dá suporte na entidade e/ou à especialistas para melhor conduta com o paciente;

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos



Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S.

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112/1936
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no C.N.P. J N° 44.719.615/0001-41
Inscrição no I.N.S. S N° 21.080.00163/22

VILA VICENTINA EM BROTAS

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

QUANTIDADE: Conforme necessidade

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

Etapa 6: Avaliação de exames laboratoriais dos assistidos periodicamente realizados para melhor adequação da conduta nutricional;

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos

QUANTIDADE: Conforme necessidade

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

Etapa 7: Evolução de prontuário único para maior suporte da equipe técnica da saúde

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos

QUANTIDADE: mensal

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2018

FIM: Dezembro 2018

7 – CAPACIDADE INSTALADA

7.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC:

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho
Ângela Palmira Batista	Técnico	Técnica de Enfermagem	36 horas
Cláudia Aparecida	Técnico	Técnica de	36 horas



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S.

1

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112/1936
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no C.N.P. J N° 44.719.615/0001 -41
Inscrição no I.N.S. 5 N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

Nome	Nível	Função	Horas
Serafim		Enfermagem	
Keila Correia Teixeira	Técnico	Técnica de Enfermagem	36 horas
Léia Fabiana v. Martins	Técnico	Técnica de Enfermagem	36 horas
Maria Sueli Cardoso Bocca	Técnico	Técnica de Enfermagem	36 horas
Raquel Cristina Cândido	Técnico	Técnica de Enfermagem	36 horas
Silmara Preciato dos Santos	Técnico	Técnica de Enfermagem	36 horas
Sônia Aparecida Pereira	Técnico	Técnica de Enfermagem	36 horas
Flávia de Cerqueira Leite Sgorlon	Superior	Enfermeira	40 horas

7.2 – Estrutura Física: (X) Própria () Cedida () Alugada ()
Outros

7.3 – Instalações físicas (informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Ambulatório de Enfermagem	01	Coordenação e orientação; Administração de medicamentos;



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S.

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112/1
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no C.N.P. J N° 44.719.615/0001
Inscrição no I.N.S. S N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

7.4 – Equipamentos Disponíveis (informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto)

Tipo de Equipamento	Quantidade
Frigobar	01
Computadores	02
Impressora	01
Autoclave	01
TV de monitoramento	01
Aparelho telefônico	01
Mesa	02
Cadeiras	04
Pia	01
Armários	03
Arquivo	01
Esfigmomanômetro	04
Estetoscópio	04
Aparelho teste glicemia	03
Termômetro	04
Oxímetro portátil	01
Inalador portátil	02
Cilindro de oxigênio	02



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S.

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

Registros:
Secretaria da Promoção Social Nº 112/1
Registro de Pessoas Jurídicas Nº 50
Inscrição no C.N.P. J Nº 44.719.615/000.
Inscrição no I.N.S. S Nº 21.080.00163/22

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto:

A avaliação ocorrerá durante a execução do plano de trabalho, ou seja, diariamente, e será avaliada em reuniões semanais, para discussão, troca de ideias e reelaboração das ações caso seja necessário.

A equipe técnica registrará toda evolução do trabalho através de relatórios, nos quais serão observados os avanços nos trabalhos desenvolvidos e as dificuldades encontradas para a execução do mesmo.

9 – DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DESPESA	TOTAL (R\$)
ESPECIFICAÇÃO	
Recursos Humanos e Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 63.647,86
TOTAL (R\$)	63.647,86

10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

10.1 – Recursos humanos e obrigações tributárias e contributivas

Item	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	----------------	-------------



Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S. 1

Registros:
Secretaria da Promoção Social Nº 112/1936
Registro de Pessoas Jurídicas Nº 50
Inscrição no C.N.P. J Nº 44.719.615/0001 -4;
Inscrição no I.N.S. S Nº 21.080.00163/22

VILA VICENTINA EM BROTAS

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

		(Mensal)	(Anual)
01	Profissionais da área de enfermagem (RH)	R\$ 63.647,86	R\$ 63.647,86
02			
Subtotal			
TOTAL GERAL : (R\$)			63.647,86

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

11.1 – DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

1º MÊS	2º MÊS
R\$ 5.303,98	R\$ 5.303,98
3º MÊS	4º MÊS
R\$ 5.303,98	R\$ 5.303,98
5º MÊS	6º MÊS
R\$ 5.303,98	R\$ 5.303,98
7º MÊS	8º MÊS
R\$ 5.303,98	R\$ 5.303,98
9º MÊS	10º MÊS
R\$ 5.303,98	R\$ 5.303,98
11º MÊS	12º MÊS
R\$ 5.303,98	R\$ 5.304,08
Total	R\$ 63.647,86



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S.

1

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112/1936
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no C.N.P. J N° 44.719.615/0001 -41
Inscrição no I.N.S. S N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone (14) 3653-1405/ Fone(14) 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

12 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da OSC Vila Vicentina em Brotas, declaro, para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência do proponente com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública que impeça a transferência dos recursos.

Pede Deferimento,

Brotas, 11 de Janeiro de 2018.

Assinatura do Proponente

13 – ASSINATURA DO CONCEDENTE

Brotas, 11 de Janeiro de 2018.

Assinatura do Concedente